



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Ofício N° 098/2020

Em 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
LARISSA ABDALA BRITO
Diretora Do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN

Assunto: Manifestação de Integração do Município ao STN

Senhora Diretora,

Informamos a Vossa Senhoria, que o Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, encontra-se em fase de estruturação para gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme prevê art. 24 do CTB, acostando, neste ato, cópia do projeto de lei enviado à Câmara Municipal de Governador Newton Bello, de forma a criar o Departamento Municipal de Trânsito.

Destarte, e para fins de cumprimento da decisão interlocutória da ACP 0862056-53.2018.8.10.0001, manifestamos formalmente a intenção da municipalização do trânsito, comprometendo-nos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a apresentar todos os documentos necessários para efetiva aprovação da integração pelo CETRAN e DENATRAN.

Assim, solicita-se que este órgão estadual de trânsito informe ao juízo da vara de interesse difuso e coletivo do cumprimento da obrigação acessória imposta para recebimento de transferência voluntárias do Estado do Maranhão.


ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Minuta de LEI

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

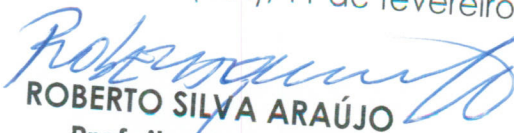
O Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, com este projeto visa a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, na Estrutura Organizacional do Município de Governador Newton Bello, tendo em vista a imposição de competência de trânsito definida no artigo 24 da lei Federal 9.503/97 e a necessidade da criação do órgão municipal executivo de trânsito, com a finalidade de desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística.

Inicialmente, cumpre destacar, que no ano de 1997 com a publicação do Código de Trânsito Brasileiro por meio da Lei Federal sob o nº 9.503, teve início o processo de municipalização do trânsito, objetivando despertar a consciência sobre todas as questões relativas ao trânsito urbano e garantir ao cidadão um trânsito seguro. Assim, há mais de dez anos cabe ao município realizar a gestão do trânsito de forma completa, assumindo e desenvolvendo todas as competências elencadas o art. 24 do CTB, devendo-se integrar ao sistema Nacional de Trânsito - SNT, conforme prevê a Resolução 296/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Para tanto, o Município deve criar o Órgão Executivo de Trânsito, conter em seu quadro agentes de trânsito, ou então, firmar convênio de delegação de competências com a Brigada Militar e DETRAN, devendo nomear autoridade de trânsito responsável, além de criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

A obrigação é fato, independente do número de habitantes. O presente projeto de Lei visa o início das medidas administrativas e legais necessárias para que o Município de Governador Newton Bello (MA) se integre ao Sistema Nacional de Trânsito, devendo, portanto, após o debate necessário, a aprovação do presente projeto de Lei.

Governador Newton Bello (MA), 11 de fevereiro de 2020.


ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Lei Nº 159/2020

Em 11 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

ROBERTO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Governador Newton Bello (MA), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello (MA), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMTRAN. Fica a Alteração na Lei 152/2019 de 14 de fevereiro de 2019 em seu art. 12 §1º fica incluído o item IXX – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMTRAN.

Diretor de Departamento De Trânsito e Transportes DEMTRAN	DANS-2		01
---	--------	--	----

§ 1º - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Transito e Transportes - DEMTRAN, de provimento em comissão, cuja nomeação será feita pela livre escolha do chefe do executivo Municipal, designando-o como Autoridade de Trânsito do Município de Governador Newton Bello - MA. Para demais membros dos departamentos, vigorará o que for definido em lei de contratação do município.

§ 2º - A autoridade municipal de trânsito atribuirá para os servidores do Departamento Municipal de Transito e Transportes - DEMTRAN, mediante ato específico o Poder de Polícia Administrativo de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Transito e Transportes - DEMTRAN:
I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal n. 9.503 de 23/9/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
- Art. 3º - O Departamento Municipal de Transito e Transportes – DEMTRAN, terá a seguinte estrutura:
- I – Subdivisão de Engenharia e Sinalização - SES;
 - II – Subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - SUFTRAN;
 - III – Subdivisão de Educação de Trânsito - SETRAN;
 - IV – Subdivisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - SEDTRAN.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Art. 4º - Ao Diretor do DEMTRAN compete:

- I – a administração e gestão do Departamento de Trânsito e Transportes - DEMTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do DEMTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Subdivisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração competem:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização.

Art. 7º - À Subdivisão de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Art. 8º - À Subdivisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/9/1997.

Art. 10º - Fica criado no município de Governador Newton Bello – MA, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMTRAN, criado nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

Art. 11º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade;
- III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É vedado ao integrante das JARIs compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12º - A nomeação dos integrantes das JARIs que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação, na forma da lei.

§ 1º - O mandato será de dois anos, permitindo a recondução por períodos sucessivos conforme regimento interno.

Art. 13 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

JARI.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Newton Bello (MA), 11 de fevereiro de 2020.


ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal